

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

03.11.76
13.30
PROC. Nº 517/76

JUIZ DO TRABALHO: Substa.
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

AUTUAÇÃO

Aos vinte dias do mês de outubro do ano
de 1976, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS, autuo a
presente reclamação, apresentada por
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA contra
IND. DE BEBIDAS ANTÁRTICA DE MONTENEGRO S/A

T. Palacios

Diretor de Secretaria

Dra. Therezinha Palacios

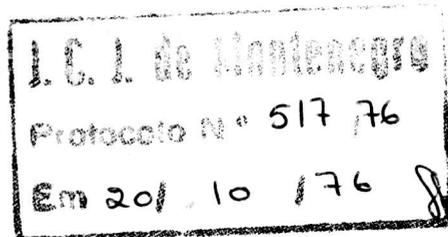
OBJETO: Anotação da CTPS.



OAB/RS 5.498 — CPF 019.830.750

RAMIRO BARCELOS, 2045 - MONTENEGRO

Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito Presidente da J.C.J. de Montenegro



Percival Souza de Oliveira, brasileiro, solteiro, menor de 21 anos, por seu procurador "uf" instrumento anexo, diz e requer a V.Exa. o seguinte:

- 1) - Que trabalhou para a Indústria de Bebidas Antártica de Montenegro S/A, no período de 24 de outubro de 1.974 a 10 de setembro de 1976, quando foi despedido por alegada justa causa, com o que o requerente, de forma alguma, pode concordar porque nada fez que autorizasse tal atitude da empresa.
- 2) - Que, apesar disso, o reclamante procurou a Seção Pessoal para efetivar o acerto de seus direitos trabalhistas, ocasião em que recebeu a notícia de que sua Carteira Profissional seria anotada com a data de saída somente na condição de que o reclamante assinasse e reconhecesse a justa causa no termo de rescisão contratual, com o que este não pode concordar.
- 3) - Que, pelo visto, a empresa tenta, por coação, fazer com que o reclamante confesse uma coisa que não fez e que a justiça criminal certamente reconhecerá como acusação infundada. Aliás, qualquer anotação da C.P. é independente das condições de despedida ou rescisão de contrato laboral.

Pelo exposto, solicita, respeitosamente a V.Exa., se digne determinar a citação da Ind. Bebidas Antártica Montenegro S/A, para proceder à anotação da CP do requerente, pena de, não o fazendo, esta Junta anote a data de saída que se verificou dia 10/09/1976, para que o requerente possa conseguir emprego,

P.Deferimento

Montenegro, 20 outubro 1976

p.p. *elz*



RECEBI CONFIRMAÇÃO

Certifico que foi designado o dia _____ de 19__ as _____
horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi _____

O referido é verdade e dou fé.
Montenegro, _____ de _____ de 19__

RECEBI CONFIRMAÇÃO

Certifico que foi designado o dia 03 de Novembro de 1976 as 13,30
horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi intimado o
Dr. Paulo A. Pety, fornador do melamento e expca.
notif. à sede Ind. Bebidas Antarctica de Monte-
negro SA - através o M. Of. Justiça Avaliada
A audiência está marcada para o dia 03 de
para ciência da designação Novembro de 1976 às 13,30 horas.

OBS:

[Handwritten signature]

O referido é verdade e dou fé.
Montenegro, 20 de outubro de 1976

RECEBI: _____
[Handwritten signature]

T. Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria



Elzamin
Micaela
3
8

Estado do Rio Grande do Sul
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Montenegro

TABELIONATO KINDEL
TRASLADO

TABELIONATO
Rua Capitão Cruz, 2219
ANTONIO LUIZ KINDEL
Tabelião
ADAMIR ERION AGENDES
Oficial Ajudante
Montenegro - RS

PROCURAÇÃO bastante que faz "PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA".-

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que, aos **dezenove (19)** - - - dias do mês de **Outubro** - de mil novecentos e setenta e **seis** nesta cidade e comarca de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, neste tabelionato compareceu como outorgante, **PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA**, CPF Nº 231.165.360-15, brasileiro, solteiro, menor púbere, industriário, residente nesta cidade, - neste ato, assistido por seu pai, **Vaheli Flores de Oliveira**, brasileiro, desquitado, motorista, residente nesta cidade; identificados por mim, **Adamir Erion Agendes**, Oficial Ajudante, do que dou fé; e, por ele foi dito que nomeava e constituía seu bastante procurador, ao **DR. PAULO ALFREDO = PETRY**, OAB Nº 5.498-RS, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade à rua Ramiro Barcelos nº 2045; para o = fim especial de: a) - propor uma reclamatória trabalhista- contra a firma Indústria de Bebidas Antartica de Montenegro S/A, nesta cidade; b) - para defender o outorgante em processo-crime que lhe move a Justiça Pública desta comarca;- podendo para tanto requerer e assinar o que necessário fôr e promover todo e qualquer ato ou diligência; usar dos poderes da cláusula "ad-judicia", mais os especiais de transi gir, concordar, discordar, acordar, firmar compromissos; - dar e receber quitação; fazer declarações; apresentar provas; juntar documentos; arrolar testemunhas; desistir, defende-lo em qualquer instância ou tribunal; enfim, usar = dos mais variados poderes em direito permitidos e necessários ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, inclu sive substabelecer.- "

ANTONIO LUIZ KINDEL - Tabelião
Rua Capitão Cruz, 2219

[Handwritten scribbles]

Assim o disse(ram), do que dou fé e pedi(u/ram) este instrumento, que lhe(s), li, aceit(ou/aram) e assina(m) com as testemunhas , Valdeus Fernandes, solteiro, pedreiro, e Ari Raccolto, casado, comerciário, ambos brasileiros, capazes, residentes nesta cidade.-

Eu, *Adamir Erion Agendes* Of. Ajte Tabelião, o datilografei e assino. Dou fé.

Em testemunho *[Signature]* da verdade
Montenegro, 19 de outubro de 1976.-

[Signature]
Of. Ajte Tabelião
[Signature]
Valdeus Fernandes de Oliveira
[Signature]
Ari Raccolto

TABELIONATO
Rua Capitão Cruz, 2219
ANTONIO LUIZ KINDEL
Tabelião
ADAMIR ERION AGENDES
Oficial Ajudante
Montenegro - RS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 517/76

NOTIFICAÇÃO

SR. **IND. DE BEBIDAS ANTÁRTICA DE MONTENEGRO**

Estrada Maurício Cardoso esq. Osvaldo Aranha-Montenegro
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA**

Reclamado **INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DE MONTENEGRO**

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro-RS** na rua **Capitão Cruz**, n.º **1643**, no dia **três** (**03**) do mês de **novembro/1976**, as **treze e trinta** (**13:30**) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado a revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

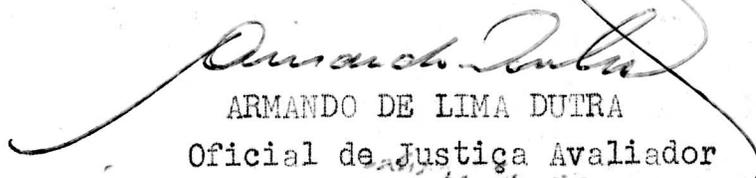
Montenegro, 20 de **outubro** de 19 **76**

T. Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário - das 17:15 horas, à Rua Ramiro Barcelos, esquina Rua Santos Dumont, sendo aí, notifiquei a Indústria de Bebidas Antarctica de Montenegro S.A., na pessoa de seu Preposto, SR. NESTRO TENN PASS, tendo o mesmo assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 26 de outubro de 1.976.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça Avaliador



5
G

PROCESSO N.º 517/76

Aos três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e seis, às treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Subst.ª Dra. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIM, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, reclamante e, INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DE MONTENEGRO S/A, reclamada, para audiência de Instrução e julgamento do processo onde é pleiteado: anotação da CTPS. Presentes as partes, a reclamada representada pelo Sr. Nestor Temm Pass. As partes acordaram o seguinte: a reclamada assina neste ato a Carteira de Trabalho e Previdência Social do reclamante, dando este plena e geral quitação do pedido constante na inicial. Isento de custas. A Junta HOMOLOGOU para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Arquivem-se os autos. Nada mais.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta

André Luiz Mottim
ANDRÉ LUIZ MOTTIM
VOGAL DOS EMPREGADORES

Percival Souza de Oliveira
Percival Souza de Oliveira

Nestor Temm Pass
Nestor Temm Pass

Dr. Paulo Alfredo Petry
Dr. Paulo Alfredo Petry

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVADO, *conforme Ato.*
DATA SUPRA

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]